[redacted]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TIPOGRÁFICA DE DIVERSOS MODELOS DE IMPRESSOS PARA O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Aos 30 de abril de 2019, celebram o presente contrato de prestação de serviços de produção tipográfica de diversos modelos de impressos para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no montante global de 20.310,56€ (Vinte mil, trezentos e dez euros e cinquenta e seis cêntimos), incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor. ----------

Como **primeiro outorgante**:----------

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, com n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, legalmente representado pela Dra. AUGUSTA ESTER FARIA AGUIAR, natural da freguesia do [redacted], concelho do [redacted] titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até [redacted] com domicílio profissional à [redacted] freguesia de [redacted], concelho de [redacted], que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, e no Despacho Conjunto n.º 131/2017, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 188, de 3 de novembro de 2017. ----------

e----------

Como **segunda outorgante**:----------

A empresa, **NATIVIDADE, ROSAS & GONÇALVES, LDA.**, com sede à Rua das Hortas, n.º 8, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511012071, com o capital social de 24.939,90€, adiante designada abreviadamente por prestador de serviços, representada neste ato por PEDRO NUNO NÓBREGA ROSA DE FREITAS, natural da freguesia de [redacted], concelho do [redacted] NIF [redacted], titular do Cartão do Cidadão n.º [redacted], com domicílio profissional à [redacted] freguesia de [redacted], concelho do [redacted], que outorga como procurador, qualidade e suficiência de poderes que ficam demonstrados por documento que se encontra junto ao processo. ----------

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção tipográfica de diversos modelos de impressos para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, conforme fichas técnicas de execução gráfica em anexo ao Caderno de Encargos e proposta adjudicada. ----------

Cláusula 2.ª
Prazo

A prestação de serviços de produção tipográfica de diversos modelos de impressos para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, referida na cláusula primeira, terá que ser efetuada, pela segunda outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da outorga do presente contrato, incluindo todo o trabalho de pré-impressão e a entrega dos modelos nas quantidades referidas nas fichas técnicas em anexo ao Caderno de Encargos. ----------

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as obrigações inerentes à prestação de serviços de produção tipográfica dos diversos modelos de impressos com as caraterísticas e quantidades constantes das fichas técnicas de execução gráfica em anexo ao Caderno de Encargos. ----------
2. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -------

Cláusula 4.ª
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total estimado do presente contrato é de 20.310,56€ (Vinte mil, trezentos e dez euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo de 16.648,00€ (Dezasseis mil e seiscentos e quarenta e oito euros) referente ao valor dos serviços, e de 3.662,56€ (Três mil, seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) relativo ao valor do IVA à taxa legal aplicável. ----------
2. As quantias devidas pelo primeiro outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. ----------
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pela segunda outorgante ao abrigo do contrato. ----------
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pela segunda outorgante e após confirmação da prestação dos serviços em boas condições pelos responsáveis do primeiro outorgante incumbidos da respetiva verificação. ----------

Cláusula 5.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 6.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: ----------
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 1.000,00€.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual total. ----------
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.----------
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. ----------
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

Cláusula 7.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 8.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----------

Cláusula 9.ª
Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes nas Cláusulas 15.ª e 16.ª do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula 10.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

Cláusula 11.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. -------
2. As regras de prevalência são as definidas no CCP. ----------

Cláusula 12.ª
Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de "Ajuste Direto", Processo n.º AQ-168/2019 – Aquisição de serviços de produção tipográfica de diversos modelos de impressos para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. ----------
2. O procedimento referido no número anterior foi objeto de autorização prévia conferida pelo despacho do Diretor de Departamento de Património e Contratação Pública, de 21 de março de 2019. ----------
3. A decisão de adjudicação foi proferida por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 17 de abril de 2019. -------
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 17 de abril de 2019. ----------
5. O encargo para o presente ano económico é de 20.310,56€ e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sob a rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113004 e DA311001 e a Classificação Económica D.02.01.08.01, cabimento n.º 1801901345 e compromisso n.º 2801901870. ----------
6. A gestora de contrato, [redacted] foi designada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 17 de abril de 2019. ----------
7. O presente contrato está isento de pagamento do Imposto de Selo nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro. ----------

---

---Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos ao Estado Português, e perante a Segurança Social relativamente a contribuições, este contrato constituído por quatro páginas, é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e um exemplar para a segunda outorgante, os quais declaram celebrá-lo livremente e o ratificam, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes. ----------

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

[redacted]

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

[redacted]